



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

PL 123/2025



Protocolo: 061413



12/02/2025 11:19  
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 123 /2025**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
AOS ANIMAIS DOENTES DE  
PROPRIEDADE DE PESSOAS  
CARENTES, ATRAVÉS DE  
CONVÊNIO A SER FIRMADO COM  
HOSPITAIS VETERINÁRIOS  
MANTIDOS POR  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
SUPERIOR, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** O Município de Betim fica autorizado a prestar assistência médico veterinária aos animais doentes abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços médicos-veterinários, o Município de Betim fica autorizado a firmar convênio com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que deverão ser inferior aos preços praticados nos estabelecimentos particulares deste Município.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convênio, deverão se comprometer a prestar assistência médico-hospitalar aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem como carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

**Art. 4º** O atendimento de que trata o artigo anterior se estenderá aos animais mantidos por associações, Ongs e entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhados por estas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.



**Cláudio Fernandes**  
**Claudinho**  
**Vereador**